



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

LEI N° 1.173, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

FAZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.162, DE 26 DE
OUTUBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1° Ficam alterados os abaixo relacionados dispositivos legais da Lei
Municipal n° 1.162, de 26 de outubro de 2021, que passarão a ter a seguinte
redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o CLUBE
DIRETOR LOJISTA - CDL de Barra de São Francisco/ES com
endereço na Avenida Jones dos Santos Neves, 645 - Centro,
Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000, endereço
eletrônico:cldbarradesaofrancisco@cldbstorg.br, inscrito no
CNPJ 31.799.075/0001-08, reconhecidamente associação civil
sem fins lucrativos de ampla atuação no Município de Barra de
São Francisco e que, cumulativamente, possua forte ativismo
na organização e fomento do comércio local visando o
aumento da arrecadação, valorização do comércio, da
indústria e da prestação de serviços locais, através de
divulgação e oferecimento de premiação com o objetivo
especifico de estimular a expedição de notas fiscais de compra
e venda ou de prestação de serviços com reflexo no aumento
do índice da participação municipal na arrecadação estadual a
fim de elevar a representatividade da receita própria em
relação à receita total do Município e, por conseguinte,
alimentar a arrecadação dos tributos municipais.

§ 1° - omissis;

§ 2° - omissis;

§ 3° - omissis.

Art. 2° omissis:

I - omissis e;

II - omissis:

a) omissis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

- b) omissis;
- c) omissis;
- d) omissis;
- e) omissis;
- f) omissis.

Parágrafo único - O material previsto nas alíneas "e" e "f", inc. II deste artigo serão destinados exclusivamente a divulgação da promoção do NATAL MÁGICO, como discriminado no art. 7º desta Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros especificados no inc. I do artigo anterior servirão para a aquisição de veículo a ser sorteado no dia 24 de dezembro de 2021 entre os contribuintes que realizarem as compras no comércio ou contratem prestação de serviços no Município de Barra de São Francisco/ES durante o período compreendido entre 01 de outubro de 2021 até o dia 24 de dezembro de 2021, data do sorteio."

§ 1º - omissis;

§ 2º - omissis;

§ 3º - omissis.

Art. 7º As notas fiscais válidas para a promoção Natal Barra e/ou Natal Mágico 2021, serão as emitidas no período de 1º de outubro a 24 de dezembro de 2021, sendo cada R\$ 20,00 (vinte reais) em compras dará direito a um cupom.

Art. 2º - As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário permanecendo inalteradas as demais deliberações.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 10 de novembro de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara